CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 02
PEDRO LEOPOLDO/MG

PROJETO DE LEI 08/2025

Dispõe sobre a proibição do uso e instalação de catracas duplas nos ônibus do transporte público municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Fica proibido o uso e a instalação do dispositivo de catraca dupla nos veículos da frota de transporte público municipal de Pedro Leopoldo.

§ 1º Entende-se por "catraca dupla" os dispositivos de catraca registradora de passageiros com mais de 1050 mm, de acordo com a norma ABNT NBR 15570.

§ 2º A proibição aplica-se tanto aos veículos adquiridos ou incorporados futuramente à frota quanto aos veículos já em circulação.

Art. 2º Os operadores do sistema de transporte público municipal terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei, para substituírem as catracas duplas já instaladas por dispositivos acessíveis e seguros e que se adequem ao artigo anterior.

Art. 3º A substituição das catracas deverá respeitar as normas técnicas de acessibilidade estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela legislação vigente, garantindo o direito ao transporte público a todas as pessoas, especialmente àquelas com mobilidade reduzida, obesidade ou outros impedimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO Fls. 03

Art. 4º O descumprimento desta lei sujeitará às concessionárias do transporte público às seguintes penalidades:

I - Advertência, na primeira infração;

II - Multa, em valor a ser regulamentado pelo Poder Executivo em até 60 dias, aplicada por veículo em situação irregular, em caso de reincidência;

III - Suspensão do contrato de concessão, em caso de descumprimento reiterado.

Art. 5º A adequação a esta lei não poderá acarretar aumento de tarifas para o usuário, sendo responsabilidade do Poder Executivo Municipal e da concessionária a absorção dos custos operacionais necessários para sua implementação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2025.

Gabriel Vinícius Silveira de Araújo - Gael
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 09
PEDRO LEOPOLDO/MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 08/2025

As catracas duplas nos ônibus do transporte público municipal representam um obstáculo à acessibilidade e ao direito de ir e vir dos cidadãos, sobretudo para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, obesidade e idosos. Além disso, esses dispositivos comprometem o conforto e a segurança dos usuários, que muitas vezes enfrentam constrangimentos ao utilizá-los.

O presente projeto busca adequar o sistema de transporte público às necessidades da população, promovendo maior inclusão e dignidade para todos os cidadãos de Pedro Leopoldo. É fundamental que o transporte público seja acessível, eficiente e respeite os princípios de cidadania.

Por essas razões, considerando a relevância do tema, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação.

Gabriel Vinícius Silveira de Araújo - Gael
Vereador